



## CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE DO SUL DA BAHIA (FASB).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e a FACULDADE DO SUL DA BAHIA (FASB), mantida pela FUNDAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrita no CNPJ nº 03.760.257/0001-30, com sede na Rua Sagrada Família, nº 120 – Bela Vista, em Teixeira de Freitas/Bahia, CEP: 45.990-283, neste ato representada por sua Diretora Geral, **LAY ALVES RIBEIRO**, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela FACULDADE DO SUL DA BAHIA (FASB), no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

| LICENÇA DEFERIDA |  |                   |                    |            |            |
|------------------|--|-------------------|--------------------|------------|------------|
| MAT.             | NOME DO SERVIDOR / SEI                                       | ART. LEI 6.677/94 | QT. DIAS DEFERIDOS | INÍCIO     | TÉRMINO    |
|                  | GABRIEL MARQUES DE FREITAS (SEI 19.09.02290.0001508/2021-31) | 113, III, a       | 08                 | 09/01/2021 | 16/01/2021 |

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 02 de fevereiro de 2021.

#### PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

##### CANCELAMENTO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMID

| Nome              | Matrícula | Período deferido da licença        | Quinquênio | Processo inicial            | Publicação DJE | CANCELAMENTO              |                             |
|-------------------|-----------|------------------------------------|------------|-----------------------------|----------------|---------------------------|-----------------------------|
|                   |           |                                    |            |                             |                | Motivo                    | Documento autorizador       |
| VANIA SOUZA PINTO |           | 11/01/2021<br>09/02/2021 - 30 DIAS | 2014/2019  | 19.09.00953.0003579/2020-92 | 08/07/2020     | Requerimento da servidora | 19.09.00953.0003579/2020-92 |

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 02 de fevereiro de 2021.

#### PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

##### ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

| Nome                  | Matrícula | Período deferido da licença       | Quinquênio | Processo Inicial            | Publicação DJE | ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE GOZO      |                           |                             |
|-----------------------|-----------|-----------------------------------|------------|-----------------------------|----------------|-----------------------------------|---------------------------|-----------------------------|
|                       |           |                                   |            |                             |                | Novo Período                      | Motivo                    | Documento autorizador       |
| PRISCILA ARAUJO ROCHA |           | 25/01/2021 A 23/02/2021 - 30 DIAS | 2014/2019  | 19.09.02270.0008538/2020-92 | 29/12/2020     | 09/03/2022 A 07/04/2022 - 30 DIAS | REQUERIMENTO DA SERVIDORA | 19.09.02270.0000865/2021-77 |
| ELAENE PEREIRA COSTA  |           | 23/02/2021 A 24/03/2021 - 30 DIAS | 2012/2017  | 19.09.01995.0010873/2020-20 | 29/12/2020     | 19/07/2021 A 17/08/2021 - 30 DIAS | REQUERIMENTO DA SERVIDORA | 19.09.01995.0000184/2021-81 |

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 02 de fevereiro de 2021.

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

**RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO.** Processo: 003.0.12084/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade do Sul da Bahia, mantida pela Fundação Francisco de Assis, CNPJ nº 03.760.257/0001-30. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 31 de janeiro de 2021, data da assinatura pelas partes.

**SUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO.** Processo: 003.0.12D81/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Batista Brasileira, mantida pela Cruzada Maranata de Evangelização, CNPJ nº 74.333.097/0001-90. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 30 de janeiro de 2021, data da assinatura pelas partes.

**RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO.** Processo: 003.0.12291/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário Ages (UNIAGES), mantido pela Ages Empreendimentos Educacionais Ltda, CNPJ nº 03.732.265/0001-72. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 30 de janeiro de 2021, data da assinatura pelas partes.

**RESUMO DO QUINTO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 031/2019- SGA** Processo: 003.0.55/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Genta Seguradora S/A, CNPJ nº 90.1B0.605/0001-02. Objeto do contrato: prestação de serviços de seguro ramo automóvel/responsabilidade civil facultativa de veículo – RCF-V com cobertura adicional para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, para veículos da frota do Ministério Público do Estado da Bahia, próprios e/ou a ele cedidos, na capital e no interior do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: Excluir do Apenso I, 6º emissão, 17 veículos e substituir 01 veículo correspondente ao item 66 da apólice. As exclusões implicarão na supressão acumulada de 14,1178% sobre o valor global anual originalmente contratado e a substituição implicará na majoração acumulada de 23,9343%, considerados o Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e este Quinto Termo Aditivo. O valor global anual originalmente contratado passa para R\$ 73.414,14 (setenta e três mil quatrocentos e quatorze reais e quatorze centavos) para R\$ 69.184,37 (sessenta e nove mil centos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/ Gestora 40.101.0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

**ÁREA:** ADMINISTRATIVO

**SUBÁREA:**

**ASSUNTO:** COMUNICAÇÃO

**DETALHE DO ASSUNTO:**

**ORIGEM:**

**ENVOLVIDOS**

| <b>NOME</b>          | <b>TIPO</b> | <b>MENOR</b> |
|----------------------|-------------|--------------|
| PAULA SOUZA DE PAULA | PROCESSANTE | Não          |



COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS  
DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CI nº 096/2020-CEACC

Ref.: Minuta – Estágio - FASB  
SIMP: 003.0.12084/2020

Salvador, 28 de agosto de 2020.

Senhora  
**Maria Paula Simões Silva**  
Assessoria Técnico-Jurídica  
Superintendência de Gestão Administrativa  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
NESTA.

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para análise e manifestação, minuta de **Convênio de Estágio**, visando celebração de ajuste com a FASB, cujo objeto se consubstancia em *“possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela FASB, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Pùblico”*.

Ressaltamos, oportunamente, que a instrução do procedimento se deu em decorrência de solicitação formulada pelo CEAF, bem como a partir de documentos encaminhados por aquela unidade ministerial.

Com os cordiais nossos cumprimentos,

  
Carlos Batistas Stucki  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Matrícula [REDACTED]

## Renovação do convênio de estágio com a Faculdade do Sul da Bahia

Michele Castro Donato <michele.donato@mpba.mp.br>

Qui, 27/08/2020 14:04

Para Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

1 anexos (97 KB)

Ofício n° 203-2020 - DCCL - Termo para parecer - FACULDADE DO SUL DA BAHIA - FASB.pdf;

Segue o ofício de encaminhamento também.

Atenciosamente,

**Michele Castro Donato**

Assistente Técnico Administrativo

Ministério Público do Estado da Bahia

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF

Unidade de Gestão de Estágio

71 3322-1871/4731 - ramal 222

---

De: Michele Castro Donato

Enviado: quinta-feira, 27 de agosto de 2020 13:13

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Assunto: Renovação do convênio de estágio com a Faculdade do Sul da Bahia

Prezada,

Seguem em anexo a minuta, certidão do CEACON, bem como certidão negativa emitida pela Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas, referentes à renovação do Convênio de Estágio com a Faculdade do Sul da Bahia (FASB) para parecer jurídico.

Atenciosamente,

**Michele Castro Donato**

Assistente Técnico Administrativo

Ministério Público do Estado da Bahia

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF

Unidade de Gestão de Estágio

71 3322-1871/4731 - ramal 222

Ofício nº 203/2020/CEAF-BA

Salvador, 27 de agosto de 2020.

A Sua Senhoria Senhor  
**CARLOS STUCKI**  
Coordenador Executivo - Central de Contratos e Convênios  
NESTA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com a **FACULDADE DO SUL DA BAHIA (FASB), CNPJ nº 03.760.257/0001-30.**

Atenciosamente,

Assinatura digital

**TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CEAF



C E R T I D Ã O

Em cumprimento à determinação oral do Exmo. Sr. Dr. João Batista Madeiro Neto, Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Teixeira de Freitas, a qual possui atribuições ministeriais judiciais e extrajudiciais na ÁREA DO CONSUMIDOR (CÍVEL E CRIMINAL), CERTIFICO, e dou fé, que, ao realizar buscas junto ao Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA, NÃO ENCONTREI, nesta Promotoria de Justiça, registros de INQUÉRITO CIVIL, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, NOTÍCIA DE FATO, OU QUALQUER OUTRO TIPO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na ÁREA EXTRAJUDICIAL, em trâmite em desfavor da FACULDADE DO SUL DA BAHIA - FASB, CNPJ nº 03.760.257/0001-30, situada no município de Teixeira de Freitas/BA, conforme extratos de pesquisas em anexo.

Teixeira de Freitas, 05 de agosto de 2020.

  
Rebeca Rodrigues de Santana Santos  
Assistente Técnico Administrativo  
Mat.: [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

# CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, CONSTATEI QUE NÃO TRAMITA, ATÉ A PRESENTE  
DATA, QUALQUER REPRESENTAÇÃO, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA IN-  
QUÉRITO CIVIL, INQUÉRITO CIVIL OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE TENHA COMO IN-  
VESTIGADO **FUNDAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS - FASB - FACULDADES DO SUL**  
**DA BAHIA** - INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 03.760.257/0001-30.

SALVADOR/BA, 06 DE AGOSTO DE 2020.

JUSSARA SANTANA TIBURCIO

ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA [REDACTED]

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR  
APOIO ADMINISTRATIVO PJC/CAPITAL  
Avenida Joana Angélica, 1312, Nazaré  
Bloco Principal, Sala 224, 2º andar  
Salvador/Bahia - CEP 40050-001  
TEL.: (71) 3103-6804 - FAX: (71) 3103-6001



CONVÉNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A  
FACULDADE DO SUL DA BAHIA (FASB).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e a FACULDADE DO SUL DA BAHIA (FASB), mantida pela FUNDAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrita no CNPJ nº 03.760.257/0001-30, com sede na Rua Sagrada Família, nº 120 – Bela Vista, em Teixeira de Freitas/Bahia, CEP: 45.990-283, neste ato representada por sua Diretora Geral, **LAY ALVES RIBEIRO**, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos **ofertados** pela FACULDADE DO SUL DA BAHIA (FASB), no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.



- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Pùblico;



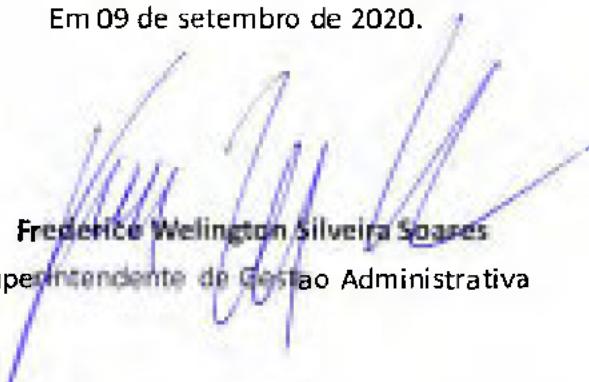
Ref. 003.0.12084/2020

DESPACHO

**Acolho o Parecer nº 508/2020 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, relativo à minuta de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Faculdade do Sul da Bahia, com o objeto de viabilizar a participação de estudantes da instituição de ensino no Programa de Estágio deste Ministério Pùblico.**

Encaminhe-se o presente expediente ao CEAf, para conhecimento do teor da manifestação e deliberação acerca da sequência da tramitação do feito

Em 09 de setembro de 2020.

  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



**PROCEDIMENTO N°: 003.0.12084/2020**

**INTERESSADO:** CEAf - CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO  
FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

**ASSUNTO:** CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO  
DE NÍVEL SUPERIOR. FASB – FACULDADE DO SUL  
DA BAHIA. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA LEI N°  
11.788/2008. INTELIGÊNCIA DA LEI N° 11.788/2008,  
DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CSMP N° 19/2010 E  
DA RESOLUÇÃO CNMP N° 42/2009. PELA  
APROVAÇÃO.

### **PARECER N° 508/2020**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a **FASB – Faculdade do Sul da Bahia** mantida pela *Fundação Francisco de Assis*, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura das partes convenientes.

Instrui o expediente: a CI n° 096/2020; a respectiva minuta do convênio; bem como, certidões negativas de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais cíveis em curso no *Parquet* baiano relacionados à referida instituição.

É o breve relatório, passamos a opinar.



## II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenentes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pública.<sup>1</sup> Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resoluções do CNMP e CSMP- BA, como veremos adiante.

A Lei Federal nº 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajuste.<sup>2</sup> Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

**Art. 8º – É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se**

---

<sup>1</sup> Zenite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

<sup>2</sup> Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

**Art. 3º** O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não era vínculo e empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.



explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei.  
(grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Estadual nº 9.433/2005 conceitua em seu art. 17º e seguintes o convênio, bem como também indica os requisitos necessários à celebração desse instrumento.<sup>3</sup>

Corrobora o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio.<sup>4</sup> É importante destacar que o art. 4º da Resolução nº 19/2010<sup>5</sup> do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia posiciona-se nesse mesmo sentido.

<sup>3</sup> Art. 3º Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos participes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada participante; V - responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

<sup>4</sup> Art. 7º São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I - existência de convênio com as Instituições de Ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III - celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)

<sup>5</sup> Art. 4º Para a admissão no Programa de Estágio do Ministério Público, é imprescindível a existência de convênio específico para esse fim, firmado pela Instituição de Ensino à qual esteja vinculado o estudante, ou pela entidade pública para tanto competente, com vigência e demais condições de realização de estágio fixadas no respectivo termo. (...) (Grifos nossos)

### III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos art. 171 e 174 da Lei Estadual nº 9.433/05, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAf se encontra em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

### IV - CONCLUSÃO

**Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada.**

**Recomenda-se, por oportuno, em sendo acolhido esse opinativo, que o documento final a ser subscrito através desse convênio seja impresso com a data atualizada.**

**Ressalta-se, ainda, que se faz necessária a observância, naquilo que lhe for compatível, do disposto no art. 173 da Lei nº 9.433/05, bem como na Resolução do CSMP nº 019/2010, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do Convênio a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.**

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 04 de setembro de 2020.



**Bela. Maria Paula Simões Silva**  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Matrícula [REDACTED]



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A  
FACULDADE DO SUL DA BAHIA (FASB).**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e a FACULDADE DO SUL DA BAHIA (FASB), mantida pela FUNDAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrita no CNPJ nº 03.760.257/0001-30, com sede na Rua Sagrada Família, nº 120 - Bela Vista, em Teixeira de Freitas/Bahia, CEP: 45.990-283, neste ato representada por sua Diretora Geral, **LAY ALVES RIBEIRO**, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela FACULDADE DO SUL DA BAHIA (FASB), no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação **educacional** ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

*[Assinatura]*



## CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE DO SUL DA BAHIA (FASB)** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **FACULDADE DO SUL DA BAHIA (FASB)**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se a seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE DO SUL DA BAHIA (FASB)** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

### 6.1.1. DA FACULDADE DO SUL DA BAHIA (FASB)

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

### 6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

### 6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

✓

SOA



- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

7.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Pùblico;



**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE DO SUL DA BAHIA (FASB)**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

**9.1.** Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

**10.1.** Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO**

**11.1.** O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

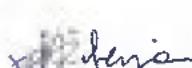
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 31 de janeiro de 2021.

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
TIAGO DE ALMEIDA QUADROS  
Coordenador  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

  
FACULDADE DO SUL DA BAHIA (FASB)  
LAY ALVES RIBEIRO  
Diretora Geral

#### **TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:  
NOME:

ASSINATURA: *Eduardo*  
NOME: *Edinete Souza Fernando Silva*